

CONTRATO DE PATROCÍNIO

10th International Orthodontic Congress

De 22 a 25 de outubro de 2025 – Riocentro – Rio de Janeiro

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (as “Partes”):

- **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL - ABOR**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.819.404/0001-08, com sede na Rua Visconde de Pirajá, 111 sala 420 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 22.410-001, neste ato devidamente representada por Carla D'Agostini Derech, na forma estabelecida em seu Contrato Social, doravante designada simplesmente “**PATROCINADA**”; e

- **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede SCHIN CA 07, lote 02, Bloco B, Lago Norte – Brasília – DF CEP 71.503-507, neste ato representado por seu Presidente, CLAUDIO YUKIO MIYAKE, brasileiro, inscrito no CPF nº 056.758.308-20 e;

- **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Federal, instituída pela Lei Federal 4324/1964, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.947.102/0001-78, com sede na Rua Araújo Porto Alegre, 70 salas 301 a 306 4 e 5 andares – Centro – Rio de Janeiro, RJ. CEP 20.030-015 neste ato representado por seu Presidente, OUTAIR BASTAZINI FILHO, brasileiro, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-RJ sob o nº 21000, CPF nº 004.869.747-82, doravante designadas simplesmente “**PATROCINADORAS**”.

CONSIDERANDO QUE:

- I. a **PATROCINADA** é uma sociedade na área de Ortodontia e Ortopedia Facial sem fins lucrativos, cujo objetivo social consiste na congregação de profissionais da área de saúde que atuam na especialidade de Ortodontia e Ortopedia Facial, bem como o apoio e incentivo ao aprimoramento técnico e científico dos profissionais;
- II. a **PATROCINADA**, de forma a melhor atingir seus objetivos sociais, fomentando o desenvolvimento de ortodontistas e demais prestadores de serviços atuantes na especialidade, organiza o **10th INTERNATIONAL ORTHODONTIC CONGRESS**;
- III. em 2025, a **PATROCINADA** promoverá o “**10th International Orthodontic Congress**” (o “**Evento**”), que será realizado nos dias 22 a 25 de outubro, no Riocentro, localizado na Avenida Salvador Allende, 6555 –

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 22.783-127 (o “Centro de Eventos”);

- IV. a **PATROCINADORA**, na qualidade de Autarquia Federal cuja atividade não se limita apenas a fiscalização do exercício profissional, mas também propugnar pelo prestígio e bom conceito da Odontologia, fomentando a ciência e saber.

Têm entre si, justo e contratado, a celebração do presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o “Contrato”), que será regido pela legislação brasileira vigente e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDAS.

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto o patrocínio pela **PATROCINADORA** do Evento descrito no item III do preâmbulo, na forma e condições pactuadas no presente instrumento.

1.1.1. O patrocínio se dará pelo pagamento pela **PATROCINADORA** da “cota de patrocínio” estabelecida para o Evento, tendo como contrapartidas os benefícios estabelecidos na Cláusula 1.2, adiante.

- 1.2. Como contrapartida ao patrocínio ofertado, a **PATROCINADORA** poderá promover a divulgação de seu nome, marca e/ou produtos, da seguinte forma:

“Cota Silver”;

- Stand de 24 metros quadrados em posição de destaque de número;
- Desconto de 20% na aquisição de um Simpósio Satélite no intervalo do almoço (50 minutos, auditório com 700 lugares no Pavilhão de Congressos)
- 1 Slot na Arena na área de exposições (30 minutos, auditório com 70 lugares em formato aberto com fones no Pavilhão de Exposições)
- Logomarca do patrocinador nos seguintes materiais, site, App, Impresso promocional (folder), E-mail promocional do evento
- 1 Página de 1/4 adicionada no 10º Programa Digital Oficial do IOC
- Folheto no material dos participantes 1 A4
- 1 Notificação push no APP (máximo uma por dia)

I - Todos os espaços serão entregues à **PATROCINADORA** nas condições estabelecidas no **MANUAL DO EXPOSITOR**, que será enviado futuramente, juntamente com uma cópia da Planta do Centro de Eventos, documentos estes que fazem parte integrante deste Contrato. Ao término

do Evento, a **PATROCINADORA** se obriga em promover a restituição dos espaços à **PATROCINADA**, nas mesmas condições em que o recebeu.

II - Caso a **PATROCINADORA** opte pela montagem de seu(s) próprio(s) Estande(s) de Exposição, deverão ser observadas as regras constantes no **MANUAL DO EXPOSITOR**, que será enviado posteriormente.

III - Durante a realização do Evento, o que inclui os períodos de montagem e desmontagem dos Estandes de Exposição, a **PATROCINADORA** se obriga em observar todas as disposições e cronograma contidas neste Contrato e no **MANUAL DO EXPOSITOR**.

IV - A **PATROCINADORA** declara-se ciente de que não poderá ser atribuída qualquer responsabilidade à **PATROCINADA** decorrente do processo de montagem e desmontagem dos Estandes de Exposição descritos, uma vez que estas atividades ficarão a cargo exclusivo da **PATROCINADORA**.

IV - Sem prejuízo as disposições contidas no **MANUAL DO EXPOSTOR**, a **PATROCINADORA** se obriga a:

(a) não ceder, emprestar ou utilizar os espaços cedidos para fins diversos daqueles definidos neste Contrato, cuja finalidade é a promoção, marketing, propaganda, exposição e/ou divulgação do seu nome, marca, produtos e/ou serviços; e

(b) adequar-se às limitações de espaço físico de propaganda e exposição determinadas no **MANUAL DO EXPOSITOR**.

1.3. É vedado à **PATROCINADORA** utilizar de forma abusiva, desleal ou vexatória os espaços de exposição e divulgação, divulgação de seu nome/marca e/ou produtos, objeto deste Contrato, ou de forma a contrariar os princípios da moral e bons costumes, sendo de sua inteira responsabilidade os danos e sanções legais advindas da violação do ora disposto, sem prejuízo ao mais amplo direito de regresso da **PATROCINADA**.

1.4. As Partes convencionam que o patrocínio ajustado neste Contrato não gera qualquer direito de exclusividade quanto ao patrocínio do Evento, sendo certo que a **PATROCINADORA** declara, expressamente, ter plena ciência de que todo o material publicitário e meios de comunicação adotados para a divulgação do Evento (e/ou das atividades individuais nele realizadas) poderá conter outros nomes ou logomarcas além daqueles de titularidade da **PATROCINADORA**, incluindo concorrentes diretos ou indiretos no mesmo segmento.

- 1.5. Dada a característica da atividade da **PATROCINADA** e a natureza do Evento por ela realizado, em nenhuma hipótese, o que inclui, sem se limitar, as hipóteses de rescisão antecipada do presente Contrato, caberá à **PATROCINADORA** qualquer direito de retenção sobre a área cedida para montagem dos Estandes de Exposição.
- 1.6. A **PATROCINADORA** declara-se ciente de que a área em que ocorrerá o Evento integra o complexo denominado Riocentro, sendo certo que as atividades desenvolvidas pela **PATROCINADORA** não poderão, por qualquer forma, interromper ou perturbar a realização de outras atividades que estiverem ocorrendo no mesmo local.
- 1.7. A **PATROCINADA** é a única e exclusiva responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para a realização do Evento, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas neste Contrato, exceto as licenças e autorizações necessárias para o funcionamento do estande, como as tarifas municipais locais, licença da ANVISA e etc..
- 1.8. A **PATROCINADA** se obriga a orientar o promotor de eventos contratado para que este organize o Evento, obrigando-se a identificar as categorias de participantes como: prescritores e não prescritores, "staff" e visitantes, através de crachás de identificação que devem ser afixados em lugar visível da indumentária de cada um, diferenciados inclusive pela cor.
- 1.9. A **PATROCINADA** declara que (i) o presente patrocínio é legalmente possível; (ii) está de acordo com suas normas internas; (iii) tem todos os poderes necessários para aceitá-lo; (iv) sua aceitação não configura qualquer tipo de recompensa ou de influência para a prescrição, abastecimento, aquisição ou recomendação de qualquer produto ou serviço da **PATROCINADORA**; e (v) não há, no momento da assinatura do presente Contrato, qualquer conflito de interesses na operação e se compromete a suscitá-lo caso surja durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA 2ª. DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE EVENTOS.

- 2.1. Por razões de segurança e controle, o acesso às dependências do espaço do Congresso somente será autorizado às pessoas devidamente identificadas com o uso de "crachá". Logo, a **PATROCINADORA** deverá assegurar que seus sócios, prepostos, colaboradores e/ou contratados permaneçam constantemente identificados no Centro de Eventos através do uso de "crachá de expositor", bem como assegurar aos seus sócios, prepostos, colaboradores e/ou contratados que cumpram rigorosamente com as condições sanitárias do local.

CLÁUSULA 3ª. DO CUMPRIMENTO DA RDC N.º 96/2008 – ANVISA.

- 3.1.** As Partes se obrigam a respeitar integralmente as disposições contidas na ANVISA (notadamente aquela disposta na RDC n.º 96/2008) e por outros órgãos públicos (saúde pública, órgãos municipais, estaduais e federais) para a execução adequada do objeto deste Contrato, naquilo que for aplicável, responsabilizando-se cada uma delas naquilo que lhes couber.
- 3.2.** As Partes estabelecem que fica sob a responsabilidade exclusiva da **PATROCINADORA** a promoção e distribuição do material publicitário de seus produtos/medicamentos, inclusive nome e marca, estando a **PATROCINADORA** ciente de que o aludido material publicitário só poderá ser dirigido a profissionais habilitados a prescrever e/ou dispensar os medicamentos, inscritos nos respectivos conselhos profissionais, tudo ao esteio do que determina a RDC n.º 96/2008 expedida pela ANVISA.
- 3.3.** A **PATROCINADORA**, ainda, declara-se ciente quanto a proibição imposta pela RDC n.º 96/2008 expedida pela ANVISA, de condicionar o presente patrocínio a prescrição, dispensação e/ou propaganda ou publicidade de qualquer tipo de medicamento.
- 3.4.** Sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato, bem como indenização por perdas e danos eventualmente causados, a não observância por qualquer das Partes ao quanto disposto nas Cláusulas 3.1 a 3.3, acima, e que venha a gerar dano de qualquer espécie ou natureza, notadamente autuação pela ANVISA por comprovado descumprimento da legislação vigente, assegurará à Parte Prejudicada o mais amplo e irrestrito direito de regresso em face da Parte Infratora.

CLÁUSULA 4ª. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

- 4.1.** Os custos das tarifas municipais locais, serão de responsabilidade exclusiva da **PATROCINADORA**.
- 4.2.** O custo de taxa de energia e da taxa de retirada de entulho na montagem e desmontagem e durante o evento dos Estandes de Exposição será de responsabilidade exclusiva da **PATROCINADORA**.
- 4.3.** A **PATROCINADORA** declara-se ciente de que é absolutamente vedada a prática dos atos a seguir enumerados, dentro dos seus respectivos Estandes de Exposição ou nas áreas comuns do Centro de Eventos:

(a) atividades sonoras, ao vivo ou mecânicas acima de 65dB (sessenta e cinco decibéis) ou que interfiram nas atividades científicas ou ainda nas atividades dos demais expositores durante o Evento. Caso seja criada

sala de palestra dentro do estande, deve ser feito no formato fone de ouvido não emitindo som;

(b) atos que prejudiquem a mobilidade das pessoas nas áreas comuns;

(c) fornecimento ou consumo de bebidas alcoólicas antes e durante o Evento é proibido, apenas pós programação científica;

(d) atos ilícitos, ou contrários à moral e bons costumes;

(e) distribuição de qualquer tipo de material fora dos limites dos Estandes de Exposição;

(f) distribuição de amostras grátis de medicamentos; e

(g) distribuição de brindes destinados a promoção dos medicamentos prescritos ou dispensados.

4.3.1. Fica facultado à **PATROCINADA**, na hipótese de ocorrência de um dos atos enumerados na Cláusula 4.3, retro, por si, seus prepostos ou organizadores contratados, adotar todas as medidas cabíveis para cessar a conduta irregular, incluindo, mas não se limitando, na interdição dos Estandes de Exposição e auditórios, quando necessário.

4.4. A **PATROCINADA** fica obrigada a prestar contas do valor recebido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do último dia do evento, apresentando à entidade **PATROCINADORA**, Conselho Federal de Odontologia (CFO), os seguintes documentos:

(a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas, dirigido ao Presidente do CFO;

(b) Relatório de execução físico-financeira demonstrando quando e onde foram alocados os recursos destinados no patrocínio;

(c) Relação de pagamentos evidenciando as despesas que foram efetivamente pagas com os recursos destinados no patrocínio;

(d) Fotos do evento; e

(e) Breve relato sobre o evento e os resultados obtidos.

CLÁUSULA 5ª. DA COTA DE PATROCÍNIO.

5.1. A título de patrocínio do Evento, a **PATROCINADORA** pagará o valor fixo e total de **R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil reais)**, (a "cota de patrocínio").

O valor constante do presente Contrato prevalece sobre eventuais estipulações constantes do Book Comercial.

5.2. O pagamento será efetuado pelas **PATROCINADORAS** à **PATROCINADA**, no valor total de **R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)**, sendo **R\$ 27.733,33 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** custeados pelo **CRO-RJ** e **R\$ 55.466,67 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** custeados pelo **CFO**, em parcela única.

O pagamento deverá ser realizado até o dia **30 de setembro de 2025**, mediante **Depósito, TED ou PIX** em conta bancária de titularidade da **PATROCINADA**, cujos dados seguem:

- **Banco do Brasil**
- **Agência:** 3475-4
- **Conta Corrente:** 41196-5
- **Chave PIX:** contato@abor.org.br

O repasse estará condicionado à apresentação do respectivo **Recibo** pela **PATROCINADA**.

5.3. As Partes acordam que todos os valores relativos a tributos, impostos e contribuições referentes ao objeto deste Contrato já estão devidamente incluídos no valor global da cota de patrocínio, sendo vedado qualquer acréscimo a este valor, salvo mediante acordo escrito entre as Partes.

5.4. O atraso injustificado no pagamento da cota de patrocínio, ensejará na cobrança automática de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de atualização monetária pela variação acumulada do IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*.

5.4.1. Se o atraso no pagamento superar 15 (quinze) dias, a **PATROCINADA** poderá, a seu livre e exclusivo critério, considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, bastando para tanto o envio de simples Notificação Extrajudicial à **PATROCINADORA**, nesse sentido.

5.5. A **PATROCINADA** declara, sob as penas da lei, ser sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter científico, devidamente enquadrada nos requisitos do Artigo 15, da Lei 9.532/97, estando isenta do recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

CLÁUSULA 6ª. DAS DESPESAS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA.

6.1. A **PATROCINADA** se responsabiliza pela limpeza, manutenção e segurança das áreas de uso comum do Centro de Eventos, incluindo as respectivas entradas e acessos, estando a **PATROCINADORA** isenta de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

6.1.1. Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 6.1, retro, é facultado a **PATROCINADORA** a contratação de serviços de limpeza e segurança, específicos para o interior de seu(s) Estande(s) de Exposição ou auditórios, estando a **PATROCINADA** isenta de toda e qualquer responsabilidade, de qualquer espécie ou natureza, decorrente destas ou de quaisquer outras contratações realizadas diretamente pela **PATROCINADORA**.

6.2. A retirada de lixo remanescente das atividades dos Estandes de Exposição e/ou auditórios deverá ser realizada diariamente pela **PATROCINADORA** e depositada nas lixeiras externas. A **PATROCINADORA** deverá colocar o lixo em local apropriado, devidamente acondicionado em sacos plásticos e, se possível, separando os lixos orgânicos dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA 7ª. DAS BENFEITORIAS.

7.1. Dado o caráter temporário e provisório do Evento, quando do seu término e seguindo o cronograma disposto no **MANUAL DO EXPOSITOR**, obriga-se a **PATROCINADORA** a retirar todas as benfeitorias introduzidas nos espaços cedidos, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

7.2. Obriga-se a **PATROCINADORA** a promover as suas exclusivas expensas, a reparação de estragos a que comprovadamente der causa, de modo que, findo ou rescindido este Contrato, o espaço cedido seja restituído à **PATROCINADA** em perfeito estado de uso e conservação, tal como o recebeu.

7.2.1. Em nenhuma hipótese as eventuais benfeitorias introduzidas nos espaços cedidos implicarão em qualquer direito de indenização para a **PATROCINADORA**, a qual desde já se declara ciente de que não possui, ou possuirá, qualquer direito de retenção deles.

CLÁUSULA 8ª. DA VIGÊNCIA.

8.1. O presente instrumento produzirá seus regulares efeitos desde a data de sua assinatura, vigorando até a data do término do Evento ou até o efetivo cumprimento pelas Partes de todas as obrigações nele estabelecidas, o que ocorrer por último, sem prejuízo das cláusulas que, por sua natureza, devam sobreviver à vigência do Contrato.

CLÁUSULA 9ª. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO.

9.1. O presente Contrato poderá ser resolvido ou rescindido, nas hipóteses abaixo descritas:

(a) por mútuo acordo entre as Partes, mediante formalização do competente instrumento de distrato;

(b) unilateralmente, por qualquer das Partes, na hipótese de descumprimento por uma delas de qualquer das cláusulas e condições ora pactuadas e não tendo a irregularidade sido sanada pela Parte Infratora no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação escrita enviada pela Parte Prejudicada.

(c) unilateral e imotivadamente, por qualquer das Partes, sem justo motivo, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto na Cláusula 9.1.2, adiante;

(d) pedido ou decretação de extinção, dissolução, insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial de qualquer uma das Partes;

(e) nas hipóteses comprovadas de “caso fortuito” ou “motivo de força maior”.

9.1.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato, poderá a Parte Prejudicada rescindir o Contrato na forma da alínea “b” da Cláusula 9.1, acima, sujeitando a Parte Infratora nas penalidades estabelecidas na Cláusula 15ª, adiante.

9.1.2. A resolução unilateral nos termos da alínea “c” da Cláusula 9.1, acima, operar-se-á mediante indenização da Parte Prejudicada, estabelecida da seguinte forma:

(a) no montante equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total da cota de patrocínio, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de início do Evento;

(b) no montante equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total da cota de patrocínio, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima entre 119 (cento e dezenove) e 61 (sessenta e um) dias da data de início do Evento;

(c) no montante equivalente a 90% (noventa por cento) do valor total da cota de patrocínio, caso a rescisão seja requerida com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias da data de início do Evento.

9.1.2.1. Nas hipóteses estabelecidas na Cláusula 9.1.2, acima, se a rescisão se der por iniciativa da PATROCINADORA, caso o valor pago por esta supere o valor da indenização, a **PATROCINADA** compromete-se em devolver a diferença entre o valor total pago pela **PATROCINADORA** e o valor da indenização, em até 15 (quinze) dias do comunicado de rescisão.

9.1.2.2. Caso a resolução unilateral se dê por iniciativa da **PATROCINADA**, além do pagamento da indenização citada na Cláusula 9.1.2, a **PATROCINADA** devolverá à **PATROCINADORA** a integralidade de todos os valores que porventura já tenham sido pagos por esta a título de cota de patrocínio, no prazo de até 15 (quinze) dias do comunicado de rescisão.

9.1.3. O presente Contrato será irrevogável e irretratável durante os 59 (cinquenta e nove) dias que antecederem a data designada para a realização do Evento, ficando a **PATROCINADORA** obrigada ao pagamento da integralidade da cota de patrocínio, em razão da impossibilidade de transferência e/ou comercialização da área cedida para terceiros, ou, ainda de sua utilização pela própria **PATROCINADA**.

CLÁUSULA 10ª. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA, LOCAL OU CANCELAMENTO DO EVENTO.

10.1. Na impossibilidade de realização de evento físico no local determinado, em razão da ocorrência das hipóteses legais de “caso fortuito” ou “motivo de força maior”, principalmente em virtude de restrições de circulação impostas pelos governos – Federal, Estadual e/ou Municipal - em decorrência de surto, endemia, epidemia ou pandemia, principalmente com relação à gerada pela COVID-19, a **PATROCINADA** poderá igualmente realizar modificações do local, do programa e do(s) Interveniente(s) do Evento, desde que estas não desvirtuem a temática originalmente **PATROCINADA**, devendo comunicar à **PATROCINADORA** com 10 (dez) dias de antecedência, sobre as eventuais alterações dos termos contratualmente definidas.

10.1.1. Caso a **PATROCINADA** decida efetivamente cancelar o Evento para o ano de 2025, em virtude da permanência das restrições indicadas na Cláusula 10.1, acima, ficará a **PATROCINADA** obrigada a comunicar a **PATROCINADORA**, devendo a **PATROCINADORA**, no prazo de até 03 (três) dias, comunicar se concorda ou não com a alteração, utilizando-se de seu crédito realizado junto à **PATROCINADA** para o evento que se realizará no ano seguinte, sendo certo que o silêncio será interpretado como “concordância tácita”.

10.1.2. Caso a **PATROCINADORA**, no prazo assinalado na Cláusula 10.1.1, acima, manifeste discordância quanto a nova data, local ou

demais condições do Evento e decida cancelar a sua participação, a **PATROCINADA** deverá restituir a totalidade da quantia eventualmente já paga pela **PATROCINADORA** a título de cota de patrocínio, sem qualquer acréscimo remuneratório ou moratório, no prazo de 10 (dez) dias contados do comunicado da **PATROCINADORA** nesse sentido, operando-se a rescisão do presente Contrato sem quaisquer outros ônus ou penalidades para as Partes.

CLÁUSULA 11ª. DA VISTORIA.

11.1. A **PATROCINADORA** faculta à **PATROCINADA** o direito de examinar ou vistoriar a área cedida para a montagem do(s) seu(s) Estande(s) de Exposição ou auditórios sempre que a **PATROCINADA** entender necessário, sendo absolutamente vedada alterações ou modificações na estrutura interna ou externa destes locais.

CLÁUSULA 12ª. DA CESSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

12.1. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

12.2. A **PATROCINADORA**, em nenhuma hipótese, poderá locar, sublocar, ceder ou emprestar a terceiros a área cedida para a montagem de seu(s) Estande(s) de Exposição ou realização de seu(s) Simpósio(s) Satélite(s).

CLÁUSULA 13ª. DO USO DO NOME E MARCA DAS PARTES.

13.1. É absolutamente vedado às Partes o uso do nome, marca e/ou logotipo de titularidade da outra, de forma comercial ou ostensiva, sem o seu prévio e expresso consentimento, ressalvadas apenas as hipóteses previstas no Art. 132, da Lei 9.279/96.

CLÁUSULA 14ª. INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES DE AUTORIDADES PÚBLICAS.

14.1. Nenhuma intimação dos serviços públicos (saúde pública, órgãos municipais, estaduais e federais) será motivo para a **PATROCINADORA** abandonar os espaços cedidos a ela para montagem de seu(s) Estande(s) de Exposição e/ou pleitear a rescisão do presente Contrato, exceto se por determinação judicial.

CLÁUSULA 15ª. DA MULTA MORATÓRIA.

15.1. Com exceção apenas das hipóteses em que há penalidade específica expressamente definida neste Contrato, no caso de infração não sanada por qualquer das Partes de quaisquer das cláusulas ou condições

estabelecidas neste instrumento, a Parte Infratora ficará sujeita ao pagamento de “multa convencional não compensatória” em favor da Parte Prejudicada, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da cota de patrocínio, sem prejuízo de perdas e danos, sendo inclusive, reservada à Parte Inocente a faculdade de, simultaneamente, considerar o Contrato rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA 16ª. DA RESTITUIÇÃO DOS ESPAÇOS CEDIDOS.

16.1. Quando do término, resolução ou rescisão deste Contrato, a **PATROCINADORA** deverá restituir a área cedida para montagem de seu(s) Estande(s) de Exposição e/ou auditórios para a realização de seu(s) Simpósio(s) Satélite(s) em perfeitas condições de uso e conservação, bem como providenciar, as suas expensas, a retirada de todo o mobiliário que houver sido alocado na referida área, inclusive as benfeitorias introduzidas, sem qualquer direito de retenção e/ou indenização. Em caso de descumprimento do quanto ajustado neste dispositivo, a **PATROCINADA** estará autorizada, independentemente de qualquer aviso ou notificação da **PATROCINADORA**, a mandar executar os reparos necessários ao reestabelecimento da área cedida as condições em que foi entregue à **PATROCINADORA**, devendo a **PATROCINADORA** reembolsar a **PATROCINADA** por todos os custos e despesas comprovados a tal título, sem prejuízo de perdas e danos.

16.1.1. Os valores que vierem a ser gastos pela **PATROCINADA** com os reparos necessários ao reestabelecimento da área cedida a condição original, assim como a remuneração devida pelo tempo de duração dos serviços de reparação, ou, ainda, quaisquer valores despendidos pela **PATROCINADA** em razão de eventual ocupação suplementar da área cedida, serão de responsabilidade exclusiva da **PATROCINADORA** e deverão ser pagos ou reembolsados à **PATROCINADA**, acrescidos das penalidades dispostas neste instrumento, no prazo de 48hs (quarenta e oito horas) contados do recebimento da Notificação enviada para tal finalidade.

CLÁUSULA 17ª. DA CONFIDENCIALIDADE.

17.1. Toda informação relacionada a este Contrato, revelada por uma Parte à outra, que (a) diga respeito a dados estratégicos comerciais e financeiros, e/ou (b) tenha sido identificada como confidencial, deverá ser considerada pelas Partes como informação confidencial (“Informação Confidencial”) e mantida em sigilo. A informação confidencial da **CONTRATANTE** revelada ao **CONTRATADO**, bem como aquela do **CONTRATADO** revelada à **CONTRATANTE** só poderá ser usada em situações relacionadas ao Contrato.

- 17.2. Nada neste Contrato, contudo, limitará ou proibirá que qualquer das Partes use informações (incluindo mas não se limitado a ideias, conceitos, *know-how*, técnicas e metodologias) que (i) sejam previamente sabidas pela Parte; (ii) forem desenvolvidas independentemente pelas Partes; (iii) forem obtidas de terceiros que, até onde se saiba, não estejam obrigados a um correspondente dever de confidencialidade; ou (iv) se tornem públicas sem que as obrigações de confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.
- 17.3. O acesso à Informação Confidencial das Partes será restrito ao seu pessoal nas atividades descritas neste Contrato, sendo certo que cada uma das Partes protegerá a Informação Confidencial da outra Parte assim como protege sua própria Informação Confidencial, porém nunca se utilizando de um grau de sigilo abaixo do razoável.
- 17.4. A Informação Confidencial não pode ser copiada ou reproduzida sem o prévio consentimento da Parte reveladora, por escrito.
- 17.5. Toda a Informação Confidencial disponível em razão do presente Contrato, inclusive cópias, deverá ser devolvida ou destruída na primeira das seguintes hipóteses: (a) término do Contrato, por qualquer motivo que seja; ou (b) solicitação da Parte reveladora.
- 17.6. Na hipótese de qualquer das Partes receber uma citação/intimação ou qualquer outra requisição originada por processo judicial ou administrativo, solicitando Informação Confidencial da outra Parte, deverá notificar a outra Parte do recebimento de tal citação/intimação. A Parte que receber a citação/intimação está autorizada a atender a tal citação/intimação, na medida do exigido pela legislação aplicável.
- 17.7. A obrigação de sigilo contida nesta Cláusula, **subsistirá ao término/extinção do presente Contrato, vigorando por prazo indeterminado.**

CLÁUSULA 18ª. DAS DECLARAÇÕES.

- 18.1. As Partes declaram, sob as penas da lei:
- (a) **Capacidade, Poder e Autorização.** Conhecerem e estarem de acordo com todas as condições pactuadas no presente Contrato, possuindo plena capacidade para celebrá-lo, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir com todas as obrigações aqui assumidas. Nenhuma outra medida ou ato é necessário para autorizar a assinatura, a formalização e o cumprimento do presente Contrato e as operações nele previstas. O presente Contrato é devidamente celebrado entre as Partes, constituindo obrigação válida, vinculante e exequível em face uns dos outros, em conformidade com seus termos;

(b) **Assistência por Advogados.** As Partes comparecem neste ato devidamente assistidas por seus advogados, não podendo alegar, em qualquer tempo ou época, desconhecimento sobre os termos e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 19ª. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO.

19.1. As Partes se comprometem a promover o combate à corrupção e disseminar uma cultura baseada na dignidade, na honestidade, em princípios éticos no desenvolvimento do objeto deste Contrato.

19.2. As Partes declaram que não praticarão qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local, incluindo, mas sem se limitar a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13) e regulamentos específicos. As Partes garantem, ainda, que não pagarão, tampouco prometerão dar qualquer coisa de valor, a qualquer título, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, membro ou funcionário de qualquer partido político e/ou pessoa que exerça função pública, com o objetivo de influenciar uma ação ou decisão do mesmo, que possa interferir na obtenção ou retenção de negócios e/ou vantagens para quaisquer das Partes, suas controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer sociedades ou pessoas a elas vinculadas.

CLÁUSULA 20ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Força Executiva. O presente instrumento consubstancia título executivo extrajudicial, de forma autônoma e independente, nos termos da legislação Processual Civil em vigor. Caso qualquer das Partes tenha que promover a execução judicial, total ou parcial, deste Contrato, a Parte Vencida responderá também por todas as despesas processuais, emolumentos e honorários advocatícios previamente ajustados em 20% (vinte por cento), este calculado sobre o valor atualizado do débito em aberto.

20.2. Boa-fé Negocial. As Partes declaram serem capazes para a celebração deste Contrato, que teve seus termos e condições ativamente negociados e redigidos de boa-fé pelas Partes, agindo na plena expressão e livre exercício de suas vontades, com ampla discussão e esclarecimento sobre os respectivos direitos e obrigações aqui estipulados. As Partes se comprometem a fazer tudo o que for razoável, com boa-fé e cooperação que seja necessário ou desejável para fazer valer o espírito e a intenção deste Contrato.

20.3. Ajuste Integral. Este Contrato (e todos os documentos complementares indicados na Cláusula 1.2.1, "I") é o único e integral ajuste entre as Partes, **substituindo e revogando todos os entendimentos, acordos,**

pré-contratos, contratos em vigor, propostas e documentos anteriores, relacionados ao seu objeto.

- 20.4. Aditamentos.** As alterações, aditamentos e formulações de anexos a este Contrato somente terão eficácia se efetivados por escrito e assinados por representantes autorizados das Partes.
- 20.5. Ausência de Renúncia.** O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado como renúncia a direitos ou novação de obrigações, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida, ou de exercer o direito em questão.
- 20.6. Autonomia das Disposições.** Se alguma disposição deste Contrato for julgada inválida ou ineficaz, tal invalidade ou ineficácia não afetará as demais cláusulas, que permanecerão em plena vigência e eficácia, e, serão interpretadas de forma a melhor exprimir a intenção das Partes.
- 20.7. Responsabilidade.** As Partes se responsabilizam pelas perdas e danos oriundos de atos omissivos ou comissivos, típicos de negligência, imprudência ou imperícia, bem como atitudes propositais ou deliberadas de seus sócios, empregados, administradores, prepostos e/ou terceiros por ela contratados, que venham a causar a outra Parte ou terceiros, obrigando-se a repará-los diretamente ao ofendido.
- 20.8. Da Compensação.** Todos os direitos e obrigações referidos neste Contrato podem ser liquidados por meio do mecanismo da compensação, nos termos do disposto nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
- 20.9. Caso Fortuito ou Motivo de Força Maior.** As Partes não serão responsáveis perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste Contrato, se comprovadamente decorrer das hipóteses de “caso fortuito” ou “motivo de força maior”, nos termos do que dispõe o Artigo 393, do Código Civil brasileiro.
- 20.10. Não Solicitação.** Durante a vigência e até o período de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à extinção deste Contrato, as Partes se obrigam a não empregar ou contratar qualquer empregado da outra parte, salvo na hipótese de haver consentimento expresso para tanto.
- 20.11. Representação.** As Partes declaram, sob as penas da lei, que seu(s) representante(s) legal(is) abaixo subscrito(s) encontra(m)-se devidamente constituído(s) na forma dos seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas neste instrumento, independentemente de qualquer outra formalidade.

20.12. Independência e Desvinculação. Neste ato, as Partes reconhecem e declaram a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária, trabalhista ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação civil ora estabelecida, ou seja, não se estabelece, nem se estabelecerá entre as Partes, qualquer forma de sociedade, associação, “*joint venture*”, parceria, consórcio, vínculo de emprego ou responsabilidade solidária.

20.12.1. Cada uma das Partes deverá assumir em nome próprio os riscos, as defesas e a responsabilidade de pagar, de todos os processos judiciais, fiscais, trabalhistas, civil, comerciais, ambientais, bem como dos processos administrativos, além de procedimentos extrajudiciais que venham a ser intentados por terceiros, tanto de natureza privada como pública (multas administrativas ou tributárias) em decorrência da execução deste Contrato.

20.13. Ausência de exclusividade. O presente Contrato é celebrado entre as Partes sem qualquer vínculo ou natureza de exclusividade.

20.14. Comunicações. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos, ou enviados por *e-mail*, este último para os seguintes endereços:

- Se para a **PATROCINADA**:
a/c: Sr(a). Carla D'Agostini Derech
e-mail: contato@abor.org.br

- Se para a **PATROCINADORA**:
a/c: Sr. Patrick Reis
e-mail: patrick.reis@cro-rj.org.br
c. cópia para:
e-mail: fernando.maekawa@cfo.org.br
a/c: Fernando Maekawa

20.15. Sucessores. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores legais, a qualquer título.

20.16. Direitos Autorais e Propriedade Intelectual. Este Contrato não enseja qualquer direito de uma parte sobre a propriedade intelectual da outra existente anteriormente a celebração deste Contrato.

20.17. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”). Cada Parte reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a outra Parte, perante os titulares dos Dados Pessoais e perante quaisquer

terceiros, em caso de descumprimento da legislação aplicável às atividades de tratamento dos Dados Pessoais que conduzir.

20.17.1. Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última Parte imediatamente **(i)** identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade questionada; **(ii)** tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente do questionamento em questão; e **(iii)** isentar a Parte Inocente de qualquer responsabilidade neste sentido. Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável permitirá à Parte Inocente, caso esta assim deseje, o acesso e a oportunidade apresentar quaisquer peças de defesa para resguardar seus interesses.

20.17.2. As Partes concordam e reconhecem, contudo, que a participação da Parte Inocente no processo relacionado a qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais questionada, em nada alterará a ausência de sua responsabilidade por tais fatos, cabendo à Parte responsável, de fato, reembolsar a Parte Inocente de quaisquer valores despendidos por esta no curso do processo ou procedimento instaurado, incluindo honorários advocatícios razoáveis e demais custas e despesas diretamente relacionadas.

20.18. Assinaturas Eletrônicas ou Digitais. As Partes, inclusive as suas testemunhas, declaram que reconhecem a forma eletrônica ou digital para a celebração do presente Contrato, através de qualquer plataforma de sua livre escolha (desde que de comum acordo), ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, garantindo sua integridade bem como a autenticidade da autoria de seus signatários, sendo a assinatura eletrônica ou digital plenamente válida e eficaz para todos os fins de direito, conforme disposto pelo Art. 10, da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil.

20.19. Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 21ª. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS / FORO DE ELEIÇÃO.

21.1. No caso de sobrevirem litígios ou divergências em razão deste Contrato, as Partes concordam em envidar seus melhores esforços para dirimi-los de maneira amigável e de acordo com os princípios da boa-fé.

21.2. As partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, como único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou conflitos

decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma ou em 01 (uma) única via eletrônica digital, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, ----- de setembro de 2025

Carla D Agostini Derech

[Carla D Agostini Derech \(1 de outubro de 2025 09:47:46 ADT\)](#)

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL -
ABOR**

Presidente: Carla D'Agostini Derech

**CLAUDIO YUKIO
MIYAKE:05675830820**

Assinado digitalmente por CLAUDIO YUKIO MIYAKE:05675830820
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=25499715000161, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARSAFEID, OU=RFB e-CPF A3, CN=CLAUDIO YUKIO
MIYAKE:05675830820
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.26 17:08:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
Patrocinadora**

**OUTAIR BASTAZINI
FILHO:00486974782**

Assinado de forma digital por OUTAIR
BASTAZINI FILHO:00486974782
Dados: 2025.09.29 17:00:13 -03'00'

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
Patrocinadora**

TESTEMUNHAS:

1. *flavia raposo gebara artese*

[flavia raposo gebara artese \(30 de setembro de 2025 14:41:26 ADT\)](#)

2.

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: